



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 1  
Rub.

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**  
**CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – 2013**  
**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS  
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

**PROCESSO : 7644-9/2013**

**PRINCIPAL : SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CUIABÁ**

**CNPJ : 03.533.064/0001-46**

**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO  
EXERCÍCIO DE 2013 – DEFESA**

**AMOSTRAGEM : JANEIRO A OUTUBRO DE 2013**

**GESTOR : ELIAS ALVES DE ANDRADE**

**RELATOR : Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA**

**EQUIPE TÉCNICA : LEANDRO INFANTINO FRANÇA  
MARISETE BERTAGLIA VERANO DE AQUINO**

**1. INTRODUÇÃO**

**Excelentíssimo Conselheiro Relator:**

Em conformidade com o ofício 191/2014/GAB-VAS, o Sr. Elias Alves de Andrade, Secretário da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico de Cuiabá, no período de 01/01 à 30/10/2013, foi citado para que



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 2
Rub.

prestasse esclarecimentos a respeito dos achados de auditoria apontados no Relatório Técnico referente às contas anuais de gestão da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico de Cuiabá, período de amostragem que varia de janeiro a outubro de 2013.

A defesa do citado foi protocolada nesta Corte de Contas no dia 28/04/2014 (Doc. digital 82640/2014 – protocolo 82848/2014 – e Doc. digital 83079/2014 e 83081/2014 – defesa) com apresentação de novos documentos.

## 2. MÉRITO

A seguir serão transcritas as irregularidades apontadas no relatório preliminar, a íntegra da defesa em relação ao achado de auditoria e, por fim, a análise dos argumentos apresentados pelo fiscalizado.

**8.1.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964.). **Despesa Grave. JB 01.**

**8.1.1.** Despesas com multas e juros relativas ao pagamento em atraso da fatura da CAB Cuiabá (água) na referência do mês de junho, que totaliza R\$ 43,88. **(Item 3.2.1.1.)**

## DEFESA

**“ESCLARECIMENTOS:** No ano de 2013 tivemos atraso com a entrega das faturas e com isso conseqüentemente gerou multas no valor de R\$ 43,88 e por esta Secretaria ser reincidente por despesas ocorridas em 2012 de outros gestores e visando sanar a irregularidade, anexamos o



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 3
Rub.

*recolhimento do valor conforme recibo anexo, conforme anexo I”.*

## ANÁLISE DA DEFESA

A defesa justifica o atraso e anexa comprovante de recolhimento à conta única da Prefeitura Municipal de Cuiabá no valor de R\$ 43,88, dessa forma regularizando a situação encontrada inicialmente.

Assim, a equipe técnica opina pelo **saneamento** do apontamento.

**8.1.2.** Despesas com pagamento de passagens aéreas ao sr. Reginaldo Fonseca Lemos, no valor de R\$ 880,74, que não efetuadas. **(Item 3.2.1.2.)**

## DEFESA

*“**ESCLARECIMENTOS:** Conforme consta da CI nº 253/2013, o servidor Reginaldo Fonseca Lemos deixou de viajar em virtude da Diretoria de Agricultura e Abastecimento ter designado o mesmo para representar tecnicamente a nossa Secretaria na Exposição Agropecuária de Cuiabá-EXPOAGRO, que realizou-se no mesmo período, conforme relatório fotográfico anexo II. E para salvaguardar o erário público essa mesma passagem poderá ser remarcada em nome do mesmo servidor em viagem futura, portanto seria injusto que o referido servidor faça o ressarcimento, visto que o mesmo estava acatando ordem superior, conforme anexo II”.*

## ANÁLISE DA DEFESA

O gestor alega que o servidor não viajou por conta de determinação



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 4
Rub.

superior. Porém, a remarcação da passagem implica em custos adicionais à Administração, conforme pode se constatar do e-mail anexado pela defesa.

Assim, no momento da remarcação da passagem, o gestor, já de conhecimento do valor a mais que será despendido, deverá arcar com essa diferença.

Dessa forma, a equipe técnica opina pela **manutenção** do apontamento.

**8.1.3.** Despesas com pagamento de passagens aéreas à sra. Ivone Lúcia Rosset, no valor de R\$ 572,00, que não efetuadas. **(Item 3.2.3.1.)**

## DEFESA

*“**ESCLARECIMENTOS:** A passagem foi antecipada porque o Município de Cuiabá recebeu no dia 26 de junho de 2013 a Delegação de 8 Países da América Latina, para visitar os projetos Me Encontrei e Ação Integrada, e a Secretária Adjunta, Ivone Lúcia Rosset foi designada para representar juntamente com a Secretária Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento (SMASDH) o Município de Cuiabá, por esse motivo teve o seu retorno antecipado, conforme Anexo IV”.*

## ANÁLISE DA DEFESA

Conforme já explicitado anteriormente pela equipe de auditoria, a remarcação de passagens implica em custos adicionais aos previstos pela Administração.

Se a servidora estava designada para participar de algum evento em seu local de trabalho, ela não deveria efetuar viagens que coincidiram com o período.

Assim, o momento da remarcação da passagem, o gestor, já de



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 5  
Rub.

conhecimento do valor a mais que será despendido, deverá arcar com essa diferença.

Dessa forma, a equipe opina pela **manutenção** do apontamento.

**8.2.** Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, *caput*, da Constituição Federal e legislação específica procurar lei municipal de Cuiabá sobre diárias). **Despesa Moderada. JC 16.**

**8.2.1.** Processos de diárias (16/2013 – unidade orçamentária 13602, 82/2013, 102/2013, 32/2013 – todos da unidade orçamentária 13101) que não apresentavam certificados de participação nos cursos/eventos que justificavam as viagens. **(Item 3.2.2.1.)**

## DEFESA

*“ESCLARECIMENTOS: Por lapso da Coordenadoria Administrativa e Financeira que recebeu os relatórios de viagem sem os devidos documentos que comprovassem a participação dos servidores nos eventos, para corrigir essas falhas, foram solicitados os comprovantes aos servidores, conforme anexo III”.*

EMPENHO	SERVIDOR	UNIDADE ORÇAMENTA	VALOR	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
82/2013	Ivone Lúcia Rosset Rodrigues	13101	1.113,94	Certificado
102/2013	Clarismundo Theodoro Correa	13101	795,67	Lista de Presença
16/2013	Maria José da Silva	13602	1.113,94	Certificado
32/20131	Ivone Lúcia Rosset Rodrigues	13101	795,67	Lista de Presença

## ANÁLISE DA DEFESA



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 6  
Rub.

O gestor apresentou lista de presenças/certificados de participação nos eventos.

Dessa forma, a equipe opina pelo **saneamento** do apontamento.

**8.3.** Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93). **Contrato Grave. HB 04.**

**8.3.1.** Ausência de designação de fiscal do contrato, em todos, até o mês de junho do exercício de 2013. **(Item 3.4.1.1.)**

## DEFESA

*“**ESCLARECIMENTOS:** Conforme já informado anteriormente pela servidora Rosely Nonato Silva, Coordenadora Administrativa e Financeira desta Secretaria, onde a mesma explica que de Janeiro a Junho do exercício de 2013 os fiscais de contratos eram designados internamente e à partir de Julho de 2014 já constam expressamente dos contratos”. Com referencia ao contrato nº 5715/2013 da empresa Equimaf S/A Equipamentos e Maquinas e Ferramentas.*

***ESCLARECIMENTOS:** Informamos que o fiscal foi designado internamente através do documento nº 008/2013, que estava arquivado na pasta do servidor Gerson João de Arruda, Diretor de Geração de Emprego e Renda, tendo o mesmo finalizado seu trabalho como Fiscal do Contrato nº 5715/2013 no dia 15 de fevereiro de 2014, data em que o mesmo entregou o relatório, conforme anexo V”.*

## ANÁLISE DA DEFESA



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 7
Rub.

A defesa confirma a irregularidade até junho de 2013. Argumenta que a partir de julho de 2014, deve se tratar do exercício de 2013, já constavam expressamente nos contratos a indicação dos fiscais do contrato.

Foi anexado à defesa uma designação interna que determinava o servidor Gerson João de Arruda como fiscal do contrato.

Assim, por haver demonstrado designação de agente para executar a tarefa de fiscal do contrato, a equipe opina por **sanar** o apontamento.

#### **8.4. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993). Contrato Moderada. HC 05.**

**8.4.1.** Prorrogação do contrato 67/2009, até o 8º termo aditivo, sem justificativa formal. **(Item 3.4.2.1.)**

### **DEFESA**

**“ESCLARECIMENTOS:** Na realidade a Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico tem orçamento próprio, porém por motivos de controle interno, o Município de Cuiabá tem como política de Governo centralizar a aquisições de bens, serviços e equipamentos na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e compreendendo que o 8º termo foi realizadas dentro da maior lisura, ética, em conformidade com as leis em vigor com intuito de preservar e salvaguardar o erário público e para corroborar com mais informações referente a prorrogação de prazo, anexamos cópia do Processo nº PG910552-1, ao qual evidencia que foi seguida a justificativa exigida na Lei 8.666/93 em seu art. 57,§ 2º, bem como os documentos que comprovem condições mais vantajosa à Administração, conforme anexo VI”.

### **ANÁLISE DA DEFESA**



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 8
Rub.

Apesar do processo PG910552-1 estar anexado à defesa, ele não indica a justificativa para a prorrogação do prazo, apenas solicita tal extensão.

A explicação para a continuidade do contrato além do prazo inicialmente previsto decorre da Lei 8.666/93 art. 57 § 2º.

Ademais, não foi encontrado também documento que comprove condição mais vantajosa à Administração, realizando comparativo de valores, qualidades e expertise da empresa que se beneficiou da prorrogação, conforme preceitua o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

Assim, a equipe opina pela **manutenção** do apontamento.

**8.5.** Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993). **Despesa Grave. JB 12.**

**8.5.1.** Pagamento de restos a pagar do exercício de 2012 em detrimento a outros inscritos em exercícios anteriores. **(Item 3.6.1.1.)**

## DEFESA

**"ESCLARECIMENTOS:** No exercício de 2013 todas as despesas foram devidamente empenhadas e liquidadas seguindo a ordem cronológica e foram pagas em tempo hábil, cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico não efetuou os pagamentos das despesas, pois não possui conta bancária, sendo está atribuição de competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças em decorrência da Prefeitura Municipal de Cuiabá adotar a sistemática de caixa único. Conforme consta do Relatório da Autoria do TCE, pagina 21 do 2º parágrafo onde diz "Essa irregularidade não será elencada no rol constante da conclusão deste relatório, pois a responsabilidade pelo



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 9  
Rub.

*pagamento de restos a pagar é da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças (informações obtidos junto ao Controlador interno Geral, Marcelo Bussiki), portanto, a responsabilidade dos pagamentos das despesas empenhadas e liquidadas em exercícios anteriores é da Secretaria Municipal de Planejamento e Finança”.*

### ANÁLISE DA DEFESA

O pagamento dos restos a pagar é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de Cuiabá.

Assim, a equipe opina pelo **saneamento** do apontamento.

### 3. CONCLUSÃO

Diante das considerações realizadas pela defesa, bem como pela equipe técnica, serão mantidos os seguintes apontamentos:

**8.1.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964.). **Despesa Grave. JB 01.**

**8.1.2.** Despesas com pagamento de passagens aéreas ao sr. Reginaldo Fonseca Lemos, no valor de R\$ 880,74, que não efetuadas. **(Item 3.2.1.2.)**

**8.1.3.** Despesas com pagamento de passagens aéreas à sra. Ivone Lúcia Rosset, no valor de R\$ 572,00, que não efetuadas. **(Item 3.2.3.1.)**

**8.4.** Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993). **Contrato Moderada. HC 05.**



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 10
Rub.

**8.4.1.** Prorrogação do contrato 67/2009, até o 8º termo aditivo, sem justificativa formal. **(Item 3.4.2.1.)**

É o relatório da análise de defesa.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA TERCEIRA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 05 de maio de 2014.

**Leandro Infantino França**  
**Auditor Público Externo**

**Marisete Bertaglia Verano de Aquino**  
**Técnica de Controle Externo Público**